CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: presidencia@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3186/22

Autor: Vereador EUNILDO ZANCHIM.

"Dispõe sobre a compra e venda de cobre, alumínio, estanho e ferro no Município de Sarandi e dá outras providências".

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de cobre quando em forma de fios ou cabos, sem procedência, no Município de Sarandi.

Art. 2º Fica proibida a comercialização, sem procedência comprovada, de tampas e grades de bueiros, tampas de reservatórios dos postos de combustíveis, tampas de inspeção da telefonia subterrânea, tampas da rede de esgoto, no Município de Sarandi.

Art. 3º Fica proibido o comércio de alumínio, estanho e ferro, exceto nos casos de descartáveis de uso doméstico, industrial ou comercial com procedência comprovada.

Art. 4º As proibições que referem os artigos 1º e 2º, incidem exclusivamente sobre os materiais sem origem, não alcançando aqueles, objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

Art. 5º Considera-se praticante do comércio de cobre, alumínio, estanho e ferro toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte esses materiais metálicos, procedentes de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias, e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e as pessoas físicas que praticam o comércio de produtos definidos nos artigos 1º e 2º desta lei que não comprovarem a origem dos mesmos ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

PROJETO DE LEI Nº Nº 3186/22

I – aplicação de multa no valor de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais Padrão Sarandi (UFPS), que deverão ser pagas em, no mínimo, 30 (trinta) dias após a aplicação da multa; e

II – cassação do Alvará de Funcionamento no caso de reincidência.

Art. 7° O material apreendido ficará à disposição da municipalidade.

Art. 8° Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 15 de Setembro de 2021

JUSTIFICATIVA

Diante do agravamento da crise provocada pela pandemia, faltam oportunidades efetivas no mercado de trabalho para milhões de brasileiros. A falta de oportunidades de empregos formais e de opções para o sustento próprio e da família tem causado mudanças significativas no modo de vida de grande parte de nossa população.

Diante destas dificuldades, uma das alternativas encontradas para a composição da renda pessoal e familiar é a coleta e venda de materiais e resíduos recicláveis. Uma grande rede de catadores e receptores destes materiais tem se desenvolvido em Sarandi e em nível nacional, envolvendo milhares de pessoas e incontáveis estabelecimentos, direta e indiretamente.

O ponto negativo deste tipo de negócio é o crescimento significativo do aumento de roubo e furto dos materiais ligados a ele. Cada vez mais entidades públicas e privadas sofrem prejuízos incalculáveis com tais atos criminosos. O cobre, o alumínio, o estanho e o ferro estão fortemente presentes na indústria da construção, do transporte, nas telecomunicações, nas

PROJETO DE LEI Nº 3186/22

redes elétricas, enfim, em grande parte dos setores de serviço e produção, bem como, serviços públicos.

Não são raros os casos de pane no abastecimento de água, em redes de telefonia e energia elétrica pelo furto dos cabos que fazem estas conexões. Casos de roubo de alumínio no setor da construção civil também são divulgados com certa freqüência em nossa cidade.

O cobre usado em redes elétricas, tampas e grades de bueiros, tampas de inspeção da telefonia subterrânea, tampas das redes de esgoto, são os produtos mais procurados por pessoas que buscam fontes de renda para, na maioria das vezes, sustentar seus vícios em drogas de toda ordem, pela facilidade em furtar e repassar o material.

Tendo em vista a busca por soluções destes problemas que estão afetando diretamente o bem-estar de nossa comunidade, é que apresentamos este Projeto de Lei que pretende regulamentar e controlar a compra e venda de cobre, alumínio, estanho e ferro no município de Sarandi, combatendo este tipo de comércio ilegal.

Estamos cientes de que a aprovação deste Projeto de Lei será um passo importante na regulamentação do comércio de metais recicláveis, protegendo assim o patrimônio público e privado em nossa cidade.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei .	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.**
Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável	**Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável**
Data: 06/01/2022	**Data:** / /

EUNILDO ZANCHIM
Vereador-Autor